



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1586 DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a recomposição salarial dos Vencimentos dos Servidores públicos efetivos, ativos e inativos, detentores de emprego público e comissionados, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, inclusive os profissionais do Magistério e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os vencimentos dos Servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados, contratados, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, inclusive os profissionais do quadro do Magistério Público Municipal, recompostos em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021.

§ 1º. A recomposição a que se refere o *caput* deste artigo incidirá sobre os vencimentos do mês de Abril de 2022.

§ 2º. A recomposição de que trata o *caput* deste artigo é concedido em obediência ao inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e se enquadra na regra de exceção da parte final do inciso I, do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º - A Tabela constante do Anexo VI, da Lei Complementar nº 01/2016, passará a vigorar com o valor corrigido fixando no artigo 1º desta Lei.

Art. 2º Consoante ao que dispõe a Lei Complementar nº. 101/2000 torna parte integrante da presente Lei o relatório anexo, que traduz o impacto orçamentário-financeiro causado com a recomposição ora concedida.

vcq



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, sendo autorizada, se necessária, a suplementação das rubricas respectivas, a se realizar por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º. de abril de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequim, 05 de abril de 2022.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIM/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.
Pequi, 05 / 04 / 2022
Assinatura: *vecb*